

INTERESSADO - EZZEDDINE HUSSEIN BAALBAKI
 ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior
 RELATOR - Conselheiro Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.

PARECER CEE Nº 948/75, CSG, Aprov. em 17/03/75. Comunicado ao
 Pleno em 02/04/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Ezzeddine Hussein Baalbaki, filho de Hussein Baalbaki e de Aicha Hindi Baalbaki, Cédula de Identidade Mod.19 4.509.498, nascido aos 12 de janeiro de 1940, em Hammarah, Líbano, residente e domiciliado em Diadema, São Paulo, na Rua Orense nº 329-Apto.1, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de conclusão da terceira série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Após a conclusão do curso primário, com cinco séries, fez o curso ginásial, com quatro séries. Alega, também, ter feito em continuação, no Colégio "Ali Ben Abi Taleb", na cidade de Beirute, capital do Líbano, o bacharelato libanês, primeira parte, duas séries.

A seguir fez o bacharelato libanês, segunda parte, com diploma secundário geral, em Damasco, na Síria.

Apresentou os seguintes comprovantes: Certificado de inscrição no 1º ano na seção das Ciências Políticas no ano escolar de 1965 a 1966, na Universidade Libanesa em Beirute, na República Libanesa.

Certificado da Divisão dos Funcionários no Ministério da Educação Nacional da República Libanesa/de ter sido designado, em 1940, para exercer o magistério das escolas oficiais, tendo continuado no desempenho das suas funções nas referidas escolas, até a data de 11/11/60

No mesmo documento se declara que o interessado é titular de diploma equivalente ao bacharelato libanês, segunda parte, nº 1414.

Apresenta uma declaração do Cônsul Geral do Líbano, em São Paulo de que possui diploma de curso secundário reconhecido pelas autoridades libanesas, e que no Brasil corresponde ao secundário completo.

2. APRECIÇÃO- Não há nenhuma documentação referente a currículos e vida escolar do requerente. As declarações citadas foram feitas em árabe e estão traduzidas na forma da Lei, estando todavia devidamente legalizadas.

Entendo que, dado o grau de responsabilidade dos titulares que as assinam, comprovam o fato de haver o interessado concluído o pri-

meiro e o segundo bacharelatos libaneses e ter desenvolvido maturidade escolar que o habilita a prosseguir seus estudos no Brasil, em nível acima daquele que concluiu ali no Líbano.

Considerados estes fatos, voto favoravelmente a seguinte:

II- CONCLUSÃO

Os estudos realizados por Ezzeddine Hussein Baalbaki em escola de país estrangeiro podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino ao nível de conclusão da terceira série do segundo grau, desde que ele seja aprovado em exames de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 17 de março de 1975

a) Conselheiro Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR. Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente do
 exercício da Presidência.